



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 343/81

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, ATÉ O VALOR DE Cr\$ 2.900.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

César Sant'Anna Filho, Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 77, IV da Lei Complementar Estadual nº 3, de 28 de dezembro de 1972, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com..... até o valor de Cr\$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil cruzeiros) amortizáveis em 48 (Quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura do contrato com a referida Organização, em contra-prestações sujeitas à correção monetária nos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou aos índices que as substituírem, além dos juros correntes na instituição financeira para operações similares, dentro do permitido pelas autoridades federais.

Art. 2º) A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento do arrendamento mercantil ou da aquisição opcional, neste caso decorrido o prazo total do contrato de arrendamento mercantil, dos seguintes equipamentos:

1 Retroescavadeira (H. W.D. mod. 660 U)

Art. 3º) Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercantil, tendo como valor residual opção de compra o percentual de 1% (Hum por cento) do valor de Cr\$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil cruzeiros) acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional tudo de acordo com o artigo 9º da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em território nacional.

Art. 4º) O Poder Executivo é também autorizado a constituir por instrumento público, sua mandatária, em caráter irrevogável, com poderes para receber as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

parcelas de entrega do Imposto sobre Circulação de Mercadorias que lhes fizer o Estado de Minas Gerais e imputá-las no pagamento das contra prestações do Arrendamento Mercantil até o fim do prazo contrualmente estipulado.

Art. 5º) Anualmente, a Lei Orçamentária consignará recursos para a amortização dos juros e da correção monetária incidentes.

Art. 6º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e seis (26) de Maio de 1981.

César Sant'Anna Filho
César Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal

Antônio Zaharã
Antônio Zaharã
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 21/05/81)

Assinaturas


